CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (PI) E A E DIGTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020 A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. **FLÁVIO ADÃO DE SOUSA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DIGTEC - Consultoria e Assessoria Técnica e Apoio Administrativo – ME**, CNPJ ° 28.153.777/0001-05, sediada a Rua Afonso Miguel de Macêdo Nº 12 – Bairro Deputado Homero Castelo Branco, Padre Marcos – PI, por intermédio de seu representante legal Sr. **DANIEL AMADEU LEAL JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 53.215.734-5 e do CPF nº 018.164.293-09, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitações e equipe de pregão; assim como nos demais procedimentos administrativos; elaboração de projetos de lei; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais; assessoria as comissões e publicações de atos públicos legislativos; prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa aos parlamentares com assento na Câmara Municipal; Treinamentos e capacitações com ênfase em Gestão pública municipal; assessoria na alimentação da transparência pública bem como as demais publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prática de todos os atos administrativos à defesa dos interesses do contratante nas ações a serem propostas, além da consultoria prestada ao contratante sempre necessário. For esclarecer questões atinentes aos processos administrativos.

O Contratado ficará obrigado a prática de todos os atos administrativos à defesa dos interesses do contratante nas ações a serem propostas, além da consultoria prestada ao contratante sempre necessário. For esclarecer questões atinentes aos processos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo da presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020 e assim findando no dia 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R$ **2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais),** após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vila Nova do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2020.

Flávio Adão de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

DIGTEC – CONSUL. ASSES. TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ nº 28.153.777/0001-05

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Felipe Carvalho Sales
CPF: 047.757.523-40

2) NOME: Raimara de Brito Soares
CPF: 066.693.143-70